



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 112/2000

O Projeto de Lei n.º 112/2000, de autoria da Mesa Diretora, que *fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Indianópolis, para a legislatura 2001 a 2004*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2000.

César Júnho Ferreira

César Júnho Ferreira
Presidente

Clodoaldo José Borges

Clodoaldo José Borges
Membro

MarioSan Rodrigues da Silva

MarioSan Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Aprovado em 28/8/00

por unanimidade

Assinatura
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 112/2000

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis, para a legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, atendendo ao disposto nos arts. 29, VI; 29-A e art. 37, todos da Constituição Federal; ao art. 40 da Lei Orgânica do Município e ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores do Município de Indianópolis-MG, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios fixados serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Havendo reajuste por índices diferenciados para os servidores, será aplicado ao reajuste dos subsídios estabelecidos nesta Lei o maior percentual concedido.

Art. 4º. Nas reuniões extraordinárias convocadas no período de recesso, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, os vereadores terão direito a uma parcela indenizatória no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por reunião, pelo seu efetivo comparecimento.

Parágrafo único. Poderão ser indenizadas, no máximo, quatro reuniões extraordinárias por período de recesso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário